

LEI Nº 017/95

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal de Palmital a proceder contratação de pessoal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Palmital, sanciono a seguinte LEI:

Artº 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo de Palmital-Pr., autorizado a proceder a contratação, em regime de urgência, de 02 auxiliares de enfermagem, para prestarem serviços no Posto de Saúde de Palmital-Pr.

Artº 2º As contratações serão regidas pelo regime de CLT, por tempo determinado, a partir de 1º de julho de 1995 e com período de até 01 ano, até a realização de concurso Público para a função.

Artº 3º- Este projeto de Lei revoga o projeto de Lei nº 012/95, encaminhado a essa casa de Leis.

Artº 4º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de 1.995.


Edson Bonassoli

- Presidente